

Aprovo.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIMÉDIA POR LOTES

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 1ª

Objeto do Procedimento

1 - Este procedimento tem por objeto a execução de uma ***“Aquisição de Equipamento Multimédia por Lotes”, nomeadamente:***

- ***Lote 1 – Vídeo;***
- ***Lote 2 – Monitores, suportes e software.***

2 - A cada concorrente poderá ser adjudicado um ou mais lotes, de acordo com o critério de adjudicação indicado na cláusula 15.ª do convite, em função do resultado obtido na aplicação do modelo de avaliação das propostas.

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS), com sede na Praça de Londres, n.º 2 - 1049-056 Lisboa.

Cláusula 3ª

Decisão de Contratar

A decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, foram autorizados por Despacho da Secretária-Geral do MTSSS, proferido na Informação n.º I-SG/DCAPDCOP/28224/2021, de 26 de outubro de 2021, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.

Cláusula 4ª

Tipo de Procedimento

O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 5ª

Consulta e disponibilização das peças do concurso

- 1 - O programa de concurso e o caderno de encargos estão disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços da entidade adjudicante entre as 10:00 horas e as 16:30 horas (com intervalo para almoço entre as 12:00 horas e as 14:30 horas), desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República*, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 – O programa de concurso e o caderno de encargos estão também disponíveis na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.
- 3 – O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento, bem como apresentar proposta.
- 4 - Para ter acesso à plataforma da ACINGOV, o interessado deverá efetuar o respetivo registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
- 5 - Em caso de dificuldade o interessado deve contactar o Serviço de Apoio através do número 707 451 451.

Cláusula 6ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 7ª

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>, na funcionalidade “Esclarecimentos”.

2 - Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades interessadas imediatamente notificadas desse facto.

3 - Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 8ª

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

1 - Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 9ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10ª

Agrupamento de concorrentes

- 1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Cláusula 11ª

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

- 1 - Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 2 - A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em www.acingov.pt. **até às 23h59 do 9.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para o *Diário da República*.
- 3 - A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, **devem ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão**, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 5 - Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
- 6 - Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo fixado no n.º 2 da presente cláusula.
- 7 - Caso o envio completo da proposta não seja bem sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
- 8 - Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na presente cláusula.

Cláusula 12ª

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13ª

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 14ª

Caução

Considera-se, face ao valor do preço contratual ser inferior a 500.000,00€, que não deve ser exigida caução, nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 15ª

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Cláusula 16ª

Prazo de Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 17ª

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - b) Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme **Anexo I e II do presente convite**, designadamente:
 - i. Preço Total do respetivo Lote (sem Iva incluído) e indicação do IVA aplicável;
 - ii. Preço Unitário de todos os Bens (sem Iva incluído);
 - c) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente:
 - i. Prazo de Entrega dos Bens, para respetivo Lote;
 - ii. Prazo de garantia dos bens.
 - iii. Ficha Técnica dos artigos ou Catálogo.
 - d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros;
 - e) Qualquer outro documento que o concorrente entenda apresentar por o considerar necessário ao esclarecimento da sua proposta.
2. Os modelos de decomposição do preço que integram as peças do presente procedimento são de **preenchimento obrigatório** e prevalecem em caso de divergência sob os documentos apresentados em sede de proposta. O concorrente deverá apresentar o documento em excel e em pdf devidamente assinado por quem tem poderes para obrigar.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser **obrigatoriamente** redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 18ª

Preço Base

1 - O Preço Base do procedimento é fixado em **11.820,00 € (onze mil, oitocentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido e repartido pelos lotes da seguinte forma:

- **Lote 1 - 5.200,00 € (cinco mil duzentos euros)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;
- **Lote 2 – 6.620,00 € (seis mil, seiscientos e vinte euros)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, todo o fornecimento dos materiais/bens necessários e adequados à execução do contrato.

3 - O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.

Cláusula 19ª

Local de entrega dos bens

Os bens deverão ser entregues na sede da entidade adjudicante, sita na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa.

Cláusula 20ª

Critério de Adjudicação

1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante **na modalidade Monofator**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelo fator preço.

3 - Mantendo-se, ainda assim, o empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes.

Cláusula 21ª

Documentos de Habilitação

1 - O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- f) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- g) Identificação do gestor de contrato;

2 - Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificado o adjudicatário para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 22ª

Contrato

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP não haverá lugar à celebração de contrato escrito.

Cláusula 23ª

Omissões

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.